



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.797 de 15 de abril de 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.699/17, QUE VERSA SOBRE O PLANO DE CARGOS CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE, CONTADORES, ENGENHEIROS CIVIS, TOPÓGRAFOS E ARQUITETOS, TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES E AGENTES FISCAIS DE OBRAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - O Art.29 da Lei nº 2.699/17, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.29. Fica instituído o dia primeiro de julho de cada ano, como data base para recomposição salarial dos servidores abrangidos por esta Lei, a ser calculada com base em índice que represente a variação dos preços no comércio para o público final e que reflita o aumento do custo de vida da população, que melhor represente a inflação oficial para o período, aplicando sobre o vencimento vigente o montante acumulado de julho do ano anterior a junho do ano subsequente, do referido índice de correção.

Parágrafo Único. Os vencimentos dos servidores que já tenham progredido na carreira, vertical ou horizontalmente, terão a recomposição realizada pela aplicação do índice que corrigiu o anexo único desta Lei, sob o valor que por ventura estiver percebendo, tendo em vista a necessidade de recomposição e a irredutibilidade dos vencimentos.

Art. 2º - O Art. 31 Da Lei 2.699/17, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. O Padrão de Remuneração dos servidores municipais efetivos ocupantes dos cargos dos técnicos em contabilidade, contadores, engenheiros civis, topógrafos e arquitetos, técnicos em edificações e agentes fiscais de obras, do Município de Cajazeiras passam a ter a recomposição na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único- A recomposição anual a que se refere o caput deste artigo se dará nos termos do art.29 desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º - O anexo único da Lei nº 2.699/17, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei, até que outras recomposições venham a alterar seus valores.

Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento retroativo das diferenças salariais que fizeram jus os servidores cujos vencimentos não foram devidamente recompostos à época da entrada em vigor da Lei nº 2.699/17, admitindo-se a possibilidade de parcelamento dos valores.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, 15 de abril de 2019.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO
(Lei nº 2.699/2017)

Tabela vigente a partir da publicação da Lei nº 2.699/17 até junho de 2018.

CARGO	PERÍODO DE CORREÇÃO	ÍNDICE APLICADO (IPCA-E)	PERCENTUAL DE RECOMPOSIÇÃO	VENCIMENTO ANTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 2.699/17.	VENCIMENTO RECOMPOSTO (vigente até junho de 2018)
Contador	Abril/2015 a Junho de 2017	1,1585229	15,85229%	R\$ 2.350,00	R\$ 2.722,53
Engenheiro				R\$ 2.350,00	R\$ 2.722,53
Arquiteto				R\$ 2.350,00	R\$ 2.722,53
Topógrafo				R\$ 1.880,00	R\$ 2.178,02
Téc. em Contabilidade				R\$ 1.175,00	R\$ 1.361,26
Téc. em Edificações	-	-	-	-	R\$ 1.880,00
Agente Fiscal de Obras	-	-	-	-	R\$ 1.400,00

* Sobre os vencimentos dos servidores que já tenham progredido na carreira, vertical ou horizontalmente, deverá ser aplicado mesmo índice de correção acima descrito, observado o período de vigência dos valores.

Tabela corrigida a contar de 1º de julho de 2018, nos termos do art. 29 da Lei nº 2.699/17.

CARGO	PERÍODO DE CORREÇÃO	ÍNDICE APLICADO (IPCA-E)	PERCENTUAL DE RECOMPOSIÇÃO	VENCIMENTO Vigente até junho de 2018.	VENCIMENTO RECOMPOSTO Vigente a partir de julho de 2018
Contador	Julho/2017 a Junho de 2018	1,0367544	3,67544%	R\$ 2.722,53	R\$ 2.822,59
Engenheiro				R\$ 2.722,53	R\$ 2.822,59
Arquiteto				R\$ 2.722,53	R\$ 2.822,59
Topógrafo				R\$ 2.178,02	R\$ 2.258,07
Téc. em Contabilidade				R\$ 1.361,26	R\$ 1.411,29
Téc. em Edificações				R\$ 1.880,00	R\$ 1.949,10
Agente Fiscal de Obras				R\$ 1.400,00	R\$ 1.451,46

* Sobre os vencimentos dos servidores que já tenham progredido na carreira, vertical ou horizontalmente, deverá ser aplicado mesmo índice de correção acima descrito, observado o período de vigência dos valores.